



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO CADASTRO PREVISTO NO  
ART. 5º, II, “c”, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-0022/2015 – TCE/SC**

**Processo: 102/2026**

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, CONTROLE, MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC, COMPREENDENDO TODOS OS RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS, SISTÊMICOS, DE SINALIZAÇÃO E DE ATENDIMENTO NECESSÁRIOS AO SEU PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO.  
Base Legal: Lei Municipal nº 4.423/2025 e Decretos nºs: 164/2026 e 165/2026;**

A Layana Aparecida Gemelli Miotto, Secretária de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Maravilha, SC, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa n. TC-0022/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que:

1. O processo em referência tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, CONTROLE, MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, não estando prevista, na modelagem, a execução de obras públicas em bens integrantes do patrimônio do Poder Concedente.
2. A implantação e operação dos serviços dar-se-ão em área de responsabilidade da futura concessionária, observadas as exigências do edital, não havendo, por parte do Poder Concedente, previsão de:
  - a) obras públicas em vias ou áreas de domínio público que demandem cadastro de



interferências físicas; e

b) desapropriações de imóveis necessárias à execução do contrato de concessão.

3. Em razão da INEXISTÊNCIA de obras públicas e de desapropriações a cargo do Poder Concedente no âmbito deste projeto, considera-se MATERIALMENTE INAPLICÁVEL, ao caso concreto, a exigência de elaboração de “cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias”, prevista na alínea “c” do inciso II do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-0022/2015.

Dessa forma, **DECLARA-SE A DISPENSA DE ELABORAÇÃO** do referido cadastro, por inaplicabilidade material do dispositivo ao presente projeto, entendendo-se atendido o art. 5º, II, “c”, da Instrução Normativa n. TC-0022/2015.

A presente declaração integra o Estudo de Viabilidade Técnica e o conjunto documental da etapa de planejamento da concessão, para os fins dos arts. 5º e 7º da Instrução Normativa n. TC-0022/2015.

**LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo